

EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

POLÍTICA DE CONDUTA DE TERCEIROS, ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A **EBF** é comprometida em atuar de modo ético, com integridade e transparência, de acordo com a legislação aplicável e com a sua política de conformidade.

Para que isso aconteça em todas as suas formas de negócio, é fundamental que os terceiros que se relacionem com a empresa, sejam distribuidores, clientes, fornecedores, despachantes, intermediários, consultoras, contratados, prestadores de serviços, enfim, quaisquer parceiros, também estejam comprometidos com o mesmo compromisso de práticas empresariais éticas.

O presente documento é a formalização desse compromisso e deve ser repassado a todos os Terceiros que se relacionem, ou desejem se relacionar, com a **EBF**, para melhor detalhamento quanto às nossas expectativas e para que esses estejam cientes de que devem atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas no documento.

OBJETIVO

A **EBF** tem o objetivo de trabalhar de forma ética com integridade e transparência. Sendo certo que atos como corrupção e/ou fraude são incompatíveis com os princípios adotados pela empresa. Dessa forma, os preceitos abordados neste documento devem ser amplamente divulgados a todos que tenham qualquer tipo de relação com a **EBF** e interpretados em consonância com as políticas éticas e com o nosso Código de Conduta Ética.

PRINCÍPIOS

Os esforços da **EBF** em atingir crescimento de forma ética, juntamente com seus parceiros, têm como base a aplicação dos seguintes princípios:

- **Não Tolerância:** repudia-se qualquer situação de ilegalidade, especialmente casos de fraude e corrupção;

- **Investigação Máxima:** condutas antiéticas, especialmente casos de infração legal com indícios de fraude ou corrupção, além de não serem aceitas pela **EBF**, serão detalhadamente apuradas pela empresa, que procederá com investigações e sujeitará os agentes às medidas legais e disciplinares cabíveis;
- **Conformidade:** todas as medidas relacionadas com essa política submeter-se-ão aos limites da lei.

CONCEITOS

1) TERCEIROS

Significa qualquer pessoa jurídica ou física, que atue em nome, no interesse ou em benefício da **EBF**, que preste serviços ou forneça insumos ou outros produtos, direta ou indiretamente relacionados à obtenção, manutenção ou condução de negócios com a empresa, incluindo, entre outros, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimento, consultores, negociantes, revendedores, representantes, contratados, contratantes e quaisquer outros parceiros ou potenciais parceiros.

É imprescindível para a continuidade da relação (ou das tratativas), que os Terceiros envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste documento.

2) ATO ILÍCITO

Ato não permitido legalmente. Contrário ao Direito.

3) ATO ANTI-ÉTICO ou IMORAL

Ato que infringe a ética, a boa convivência social. É considerado o mau comportamento profissional, mesmo que nem sempre seja ilegal.

4) FRAUDE

Ato ardiloso ou de má-fé, praticado por meio de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagens indevidas, ainda que para terceiros.

5) CORRUPÇÃO

Todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Utilização de influência, especialmente por poder ou autoridade, buscando obtenção, para si ou para terceiros, de algum tipo de vantagem indevida, pecuniária ou não (definida como crime pelo CP arts. 317 e 333 e sujeita a passível de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, de acordo com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção”).

POLÍTICA DE TERCEIROS

É esperado que todos os Terceiros que tenham relações com a **EBF** atuem de modo transparente, respeitando a lei e os princípios de ética; sendo essa uma condicional de seleção e exclusão de relacionamentos.

COMPROMETIMENTO DOS TERCEIROS

A quaisquer parceiros de negócios, será exigido comprometimento com uma atuação ética e transparente, em conformidade com a presente Política; visando, inclusive, que na relação com a **EBF** seja zelado o cumprimento fiel da lei vigente e o provimento de condutas morais. Espera-se que os mesmos também materializem uma postura de integridade, através de seus próprios programas de Compliance.

Nenhuma espécie de conduta de fraude ou corrupção é tolerada pela **EBF** que, inclusive, instrui seus colaboradores e comunica aos seus parceiros e fornecedores a possibilidade (ora incentivada) de denunciar o caso no nosso Canal de Denúncias, meio eletrônico e isento.

ORIENTAÇÕES QUANTO AOS COMPROMISSOS PÚBLICOS

A **EBF** atua e espera que seus terceiros também atuem em consonância e em acordo com tratados, convenções, diretrizes e normas internacionais. Inclusive com respeito ao disposto na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e com os “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos”, ambos das Nações Unidas.

ORIENTAÇÕES QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

A **EBF** espera que seus Terceiros executem negócios de forma honesta e ética, demonstrando respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente.

Destaque-se que a imagem da **EBF** é resultado de um esforço dedicado por cada integrante e também por Terceiros em executar os serviços com excelência, de maneira correta, em conformidade e com ética. Isso tem um valor incalculável para o grupo e, logo, chama-se atenção para a necessidade de que todos os Terceiros, ainda aqueles que tenham apenas pretensões de fazer negócios com a empresa, também atuem de modo a proteger essa imagem, inclusive, impedindo e tratando quaisquer práticas que possam representar condutas antiéticas, que possam comprometer o nome ou a reputação da empresa.

Espera-se ainda que os Terceiros tratem todos os assuntos envolvendo suas relações negociais com a **EBF** de forma confidencial, de modo a proteger e preservar os direitos de propriedade intelectual e direitos de privilégios. **O acesso a informações confidenciais e exclusivas deve ser limitado apenas a pessoas que têm necessidade de conhecer tais informações; devendo ser utilizadas apenas para a finalidade específica de fornecimento ou prestação do serviço a ser realizado pelo Terceiro, sendo vedada a divulgação de informações pertinentes à EBF sem seu expreso consentimento.**

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A **EBF** não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. Sua política visa a condução das operações e atividades de acordo com a legislação aplicável, mormente a Lei Anticorrupção. Sendo, portanto, vedado a todos os seus integrantes e Terceiros que atuem conjuntamente com a empresa, envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

Os integrantes da **EBF** recebem orientação e motivação a denunciarem qualquer oferta de vantagem indevida, tendo canal de comunicação específico para esse fim. Os registros são investigados internamente e, em havendo confirmação da conduta antiética, seus agentes submetidos a todas as consequências aplicáveis (sejam elas contratuais, disciplinares ou legais).

Todas as contratações e vendas de serviços da **EBF** devem ser pautadas na **BOA-FÉ, TRANSPARÊNCIA e VINCULAÇÃO AO PADRÃO DE INTEGRIDADE**. Os Terceiros relacionados à empresa não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir um ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

PROIBIÇÃO DE ACEITAR BENEFÍCIOS

Nenhum Terceiro poderá oferecer, prometer, pagar ou autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um agente público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), visando influenciar corruptamente qualquer ação (ou omissão) ou decisão do destinatário.

Tampouco pode o Terceiro usar de influência para interferir em qualquer ato ou decisão que signifique uma vantagem indevida, para si, para outro ou para a **EBF**. Bem como, solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja: o destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou o que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário.

Importa ressaltar que esses pagamentos impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, incluindo-se como corrupção também quando por meio de: presentes,

entretenimento, viagens, contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de negócios, ofertas de emprego, oportunidade de investimentos e demais benefícios ou vantagens.

Informa-se ainda que nenhum colaborador da **EBF** está autorizado a ofertar qualquer tipo de benefícios, de presentes, de tráfico de influências ou troca de favores. É terminantemente vedado aos colaboradores da empresa e ainda aos Terceiros que atuem em nome da **EBF**, fornecer quaisquer tipos de “*cortesias comerciais extravagantes, generosas ou frequentes*” – ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário – agente público ou pessoa física – na execução de negócios envolvendo a empresa. Sendo requerido, desde já, a todo aquele que tiver conhecimento, que recusem e efetuem denúncia no nosso canal de denúncias no site <https://www.ebfweb.com/> ou pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br.

CONTRATAÇÕES

Os contratos estabelecidos entre Terceiros e a empresa devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, compreendendo todo o escopo das obrigações ajustadas. Sendo qualquer alteração possível apenas mediante autorização do nosso presidente/diretor.

Espera-se, além do cumprimento das cláusulas contratuais, o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e na presente Política, sendo o descumprimento situação que poderá ensejar rescisão contratual.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A **EBF** destinará doações à instituições de caridade que anteriormente tenham sido diligenciadas e aprovadas pela Área de Compliance, em pesquisas que abrangerão seu histórico, eventuais práticas de condutas antiéticas ou envolvimento com escândalos de fraude e corrupção, bem como possíveis vínculos com órgãos e funcionários públicos ou políticos.

Do mesmo modo para com os patrocínios, que, inclusive, deverão ser destinados prioritariamente a instituições que visem a difusão da cultura de probidade e integridade mercadológica, fomentando assim ideias de governança corporativa. Admitindo-se secundariamente patrocínio a eventos ligados aos ramos de atuação da empresa, sendo destacado sempre a necessidade de uma atuação em conformidade.

A empresa e seus colaboradores não aceitarão nenhuma doação que intencione troca de favor. Por essa razão, doações ou presentes, devem ser informados à nossa Área de Compliance e justificados formalmente, para verificação se condizentes com o texto do CCE e o programa de integridade da **EBF**.

Em ambos os casos, não existindo ou havendo inviabilidade de beneficiar prioritariamente instituições de difusão da cultura de probidade e integridade mercadológica, poderão ser destinadas a projetos sociais, instituições ligadas ao ramo da educação, cultura ou tecnologia.

COMBATE À PRÁTICA CRIMINOSA

Todos os terceiros que pretendem contratar com a **EBF** são previamente analisados quanto a sua eventual participação em práticas criminosas, especialmente em casos ligados a fraude ou corrupção, sendo sua confirmação um fator determinante à interrupção da negociação. Isso inclui contratos já vigentes.

A **EBF** repudia atuações comerciais que desrespeitem a legislação e impõem a todos os seus stakeholders o dever de negociar de forma transparentes, não sendo permitidas práticas como lavagem de dinheiro, simulações, fontes ilegais, etc.

CONCORRÊNCIA

Condutas que infrinjam a ordem econômica são vedadas pela **EBF**, sendo compromisso das empresas uma atuação em conformidade com os ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; sendo um compromisso o exercício de uma concorrência de acordo com a Lei Antitruste (Lei nº 12.529, de 2011).

Todos os terceiros, do mesmo modo, devem se comprometer com o integral cumprimento das leis e com a vinculação com esta, sendo certo que medidas anticoncorrenciais não serão toleradas, podendo ensejar na rescisão dos contratos ou aplicação de multas.

Nenhuma medida anticoncorrencial praticada pelos fornecedores ou parceiros comerciais será tolerada, podendo, inclusive, acarretar na rescisão dos contratos ou aplicação

de multa pela mácula direta à imagem da empresa. Para isso devem ser inseridas cláusulas de compliance nos contratos vigentes e futuros, bem como deve-se informar tais premissas, por meio de comunicados ou e-mails, além de disponibilizar este documento e a Política no site da **EBF**.

Além de cumprir com os princípios de negociação já estipulados para evitar atos de corrupção, os fornecedores deverão se comprometer com o integral cumprimento das leis e com a vinculação à Política de Conduta de Terceiros e de Combate à Fraude e Corrupção da **EBF**.

DIGNIDADE NO TRABALHO

Os terceiros devem ter um local de trabalho digno e respeitoso, com ambiente adequado, livre de práticas de intimidação, bullying, assédio, visando, inclusive, promover a diversidade, inclusão e igualdade.

Os negócios devem respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, ser contrário ao trabalho infantil e respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho, respeitar a observância à acessibilidade de pessoas com deficiência e facilitar a inserção dessas pessoas na força de trabalho, não fazer qualquer diferenciação de gênero e promover a capacitação e crescimento das mulheres no ramo.

No tocante especificamente às práticas trabalhistas, cabe destacar que espera-se que os Terceiros não façam uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil ou tráfico de pessoas. De modo que a **EBF** não negociará, em hipótese alguma, com outras que utilizem de tais práticas ilegais.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Quanto às informações constantes nos documentos, tratativas e contratos entre a **EBF** e os Terceiros, frise-se que são sigilosas, não devendo ser fornecidas a outros, nem mesmo após o término da relação.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais no sistema da empresa só ocorrerá mediante consentimento expresso do usuário, sendo mantida sempre em sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/18. Sendo esperado aos Terceiros que, mesmo após o término da relação, permaneçam firmes no compromisso de não

divulga-las ou repassa-las, franqueando o acesso apenas aos seus funcionários, nos limites necessários para a execução do que for contratado.

AÇÕES PARA DETECÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

A **EBF** e Terceiros que atuem (ou visem atuar) em seu nome, deverão agir no intuito de evitar situações de fraude ou corrupção. Sendo certo que ao menor indício de tanto, devem procurar os meios de interrupção da conduta, como o Canal de Denúncias da empresa, devendo ainda manterem uma conduta preventiva, ante dúvidas de qual a melhor forma de agir em situações de risco.

Vale pontuar que a utilização do Canal de Denúncias é aberta a todo e qualquer usuário (incluindo-se Terceiros e quaisquer cidadãos comuns), sendo garantida a confidencialidade do teor e o anonimato da autoria, caso assim seja optado. Não sendo possível qualquer tipo de retaliação, tampouco diferenciação de tratamento à denúncia, em razão de quem quer que esteja envolvido.

CANAL DE DENÚNCIAS

A **EBF** disponibiliza canal de denúncias online, através do endereço eletrônico: <https://www.ebfweb.com/>, livre a qualquer um que tenha conhecimento, ou mesmo suspeita, de ato de ilegalidade ou antiético, mormente relacionado à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, etc...

As denúncias são automaticamente encaminhadas ao Compliance Officer da empresa, que tratará o registro dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa de Integridade da **EBF**, com a máxima transparência e imparcialidade.

É preciso que o denunciante encare o canal com seriedade e boa-fé, não devendo utilizá-lo visando prejudicar outras pessoas ou satisfazer próprios interesses. Cabendo o relato de denúncias com transparência, fundamentos, em conformidade com a realidade e com a maior quantidade de detalhes e provas possíveis, como forma de embasar uma decisão ou investigação.

Há ainda a possibilidade de a denúncia ser registrada diretamente ao Compliance Officer da empresa, pelo endereço de e-mail integridade@santiagoac.adv.br. Situação em que o mesmo irá formalizar o relato e direcioná-lo ao mesmo tratamento das demais denúncias

realizadas por meio do Canal, com compromisso de confidencialidade quanto ao seu teor e autoria.

TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

A **EBF** incentiva a utilização do Canal de Denúncias também aos Terceiros. Os registros são recebidos, investigados e analisados da mesma forma, obedecendo padrões de procedimento de tratamento de denúncia, que podem ser acompanhadas (mesmo quando registradas de forma anônima), através do site da empresa.

O Compliance Officer avalia a situação, mormente os seus reflexos às normas de integridade da **EBF**. Para o caso de envolvimento de colaboradores da empresa com atos imorais/ilegais, ações disciplinares também são possíveis, tais como advertência, suspensão ou demissão, sem prejuízo, é claro, das culminações legais.

Durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, o funcionário poderá ser suspenso de suas atividades ou advertido e Terceiros podem ter os contratos rescindidos.

CIÊNCIA E COMPROMISSO

Todos os Terceiros deverão receber e conhecer a Política de Conduta de Terceiros Antifraude e Anticorrupção, assinando um Termo de Ciência e Concordância.

Se considerado necessário, a Área de Compliance da **EBF** poderá apoiar treinamento de Terceiros, a fim de alinhar com a mesma política ética das empresa e ajuda-los a obter a adesão às normas estabelecidas neste documento.

CONCLUSÃO

A **EBF** preza por uma atuação com estrito cumprimento à lei e aos mais altos padrões de integridade, de modo que faz-se imprescindível que quaisquer que com a empresa se relacionem, também compartilhem do mesmo compromisso. É preciso, portanto, que todos esses Terceiros pratiquem ética e combatam condutas contrárias.

O presente documento expressa formalmente a não tolerância da empresa com atuações comerciais ilegais ou imorais, especialmente de casos de fraude, corrupção e lavagem

de dinheiro; visando não apenas proteger-se desse tipo de negociação, mas ainda seus stakeholders e a sociedade em geral.

A Política de Conduta de Terceiros Antifraude e Anticorrupção em tela deve ser compartilhada com todos aqueles que atuem (ou pretendam atuar) com ou em nome da **EBF**, para que tenha ciência das condições fundamentais ao prosseguimento do negócio. Sendo sua observância decisiva à seleção ou permanência desses Terceiros.

Brasília, 2020

Presidente



Compliance Officer